

## **CADERNO DE ENCARGOS**

### **AQUISIÇÃO DE MURAL ROMANCE DA RAPOSA**

#### **PROCESSO N.º 56/AJ/JFA/2025**

##### **Cláusula 1.ª**

###### **Objeto**

- 1 - O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a Aquisição de mural Romance da Raposa.
- 2 – A Adjudicatária obriga-se a recuperar o mural no edifício sito da Travessa Henrique Cardoso, baseado no Romance da Raposa de Aquilino Ribeiro, em cumprimento com o desenho adjudicado e utilizando spray, como material de pintura.

##### **Cláusula 2.ª**

###### **Obrigações da Freguesia de Avalade**

- 1 – A Freguesia de Alvalade fornecerá os meios de acesso à parede onde será pintado o mural, nomeadamente plataforma elevatória ou andaime.
- 2 – A manutenção e conservação da empena do imóvel sito na Travessa Henrique Cardoso é da responsabilidade da Freguesia de Alvalade.

##### **Cláusula 3.ª**

###### **Prazo**

- 1 - O prazo para realização dos trabalhos de pintura do mural será de 21 a 26 de julho de 2025.
- 2 – O prazo de execução, poderá ser prorrogado se as condições atmosféricas forem adversas à pintura do mural.

Cláusula 4.ª

**Obrigações principais do Adjudicatário**

Constituem obrigações da adjudicatária, as previstas, na Cláusula 1.ª do Caderno de Encargos, bem com o as previstas na proposta apresentada.

Cláusula 5.ª

**Preço contratual**

Pela pintura do mural objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a Freguesia de Alvalade deve pagar à Adjudicatária o preço €8.500,00 (oito mil e quinhentos euros), incluindo IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

Cláusula 6.ª

**Condições de pagamento**

O pagamento da quantia referida na Cláusula anterior deverá ser efetuado com a conclusão das obrigações principais da adjudicatária.

Cláusula 7.ª

**Penalidades contratuais**

1 - Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a Freguesia de Alvalade pode exigir da adjudicatária o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento.

2 - Não podem ser impostas penalidades a prestadora de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

Cláusula 8.ª

### **Resolução por parte do contraente público**

Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a Freguesia de Alvalade pode resolver o contrato, a título sancionatório, mediante declaração escrita enviada a prestadora de serviços, no caso da prestadora de serviços violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.

#### Cláusula 9.ª

##### **Cessão da posição contratual**

É proibida a cessão da posição contratual por qualquer das partes.

#### Cláusula 10.ª

##### **Comunicações e notificações**

1 — Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

2 — Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

#### Cláusula 11.ª

##### **Contagem dos prazos**

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

#### Cláusula 12.ª

##### **Legislação aplicável**

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.

#### Cláusula 13.ª

##### **Foro competente para a resolução de litígios**

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato é competente o Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa.